

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-08.396/11

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas. Atos de Admissão de Pessoal. Concurso Público. Legalidade. Registro.

# ACÓRDÃO AC2 - TC - 02520/2011

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, homologado em 30 de março de 2011, objetivando prover cargos públicos.

Em exame inicial, o órgão técnico constatou diversas inconformidades, daí entender ser necessária a citação da autoridade responsável, para, querendo, apresentar defesa e/ou documentos.

O Sr. Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, Prefeito Municipal, apresentou defesa (fls. 290/402), analisada pela Auditoria, que concluiu pelo saneamento das irregularidades até então pendentes nos autos, bem como pela aptidão ao registro dos atos de nomeação constantes no Anexo I do relatório às fls. 279 a 286, exceto o do Sr. João Paulo Neves de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por ter sido sua portaria anulada em virtude do mesmo não ter encaminhado os documentos comprobatórios, referentes à sua deficiência, para ser provido em uma das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPITCE

A representante do **MPjTCE**, Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, exarou **parecer** opinando pela **legalidade dos atos de admissão em apreço e concessão dos respectivos registros**, registrando restar **justificada a anulação pelo Decreto do Executivo** (Portaria nº 15/2010) do **ato** mencionado pela **Auditoria**.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator acompanha o entendimento da representante do Ministério Público junto ao TCE, e vota pela legalidade dos atos de admissão e concessão dos respectivos registros das nomeações constantes no Anexo I do relatório às fls. 285 a 286, exceto o do Sr. João Paulo Neves de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por ter sido sua portaria anulada.



## DECISÃO DO TRIBUNAL DA 2a. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08396/11, os MEMBROS DA 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade dos atos de admissão e concessão dos respectivos registros das nomeações constantes no Anexo I do relatório às fls. 285 a 286, exceto o do Sr. João Paulo Neves de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por ter sido sua portaria anulada.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Cons. Adaílton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana				
	Pres	sidente		
Со	nselheiro No		iniz	
	Rel	ator		